



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO VER. EDIR LOPES DE FARIAS
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 104/2023.

AO PROJETO DE LEI Nº 1.344/2023 “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, PROVENIENTE DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

I – Introdução

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei nº 1.344/2023 de autoria do chefe do Poder Executivo.

O projeto foi devidamente protocolado na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mirante da Serra, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II – Análise

Em estudo a matéria acima, vi que tem boa técnica de redação, atende as normas legais, estando de acordo com o que dispõe a Lei complementar 95/98 Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, em conformidade com Regimento Interno desta Casa.

O projeto visa abrir crédito adicional especial, por anulação de dotação e tem como objetivo suplementar elemento para que possa dar contrapartida no convênio para pavimentação asfáltica de vias urbanas.

O mesmo obedece às normas da Lei nº 4.320/64, e aponta as justificativas legais para a abertura de crédito. A cobertura orçamentária vem da SEMAFP, fonte de recursos não vinculados de impostos, sem prejuízo as demais atividades.



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO VER. EDIR LOPES DE FARIAS
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE

A técnica legislativa mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – Voto

A matéria está de acordo com as normas legais, obedece o que dispõe a LOA, e Lei Federal 4.320/64, portanto sou de parecer favorável.

Sala das Comissões, em, 24 de agosto de 2023

WILLIAN SANCHES
RELATOR/CPJR

O parecer da Comissão

A Comissão em conformidade com o Relator, entende que o projeto segue as normas legais, e atende em especial as exigências da Lei Federal nº 4.320/64 e demais leis pertinentes.

Por entender que a matéria segue as normas legais, somos de parecer favorável pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em, 24 de agosto de 2023

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
PRECIDENTE/CPJR

WILLIAN SANCHES
RELATOR/CPJR

CRISTIANO CORREA DA SILVA
MEMBRO/CPJR